

DISPENSA ELETRÔNICA - DE 018/PGM/2026

PROCESSO N.º 6021.2026/0016086-6

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO (Global)

Referência de tempo: para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).

DESTINAÇÃO: COTAÇÃO ELETRÔNICA EXCLUSIVA para participação de empresas ME/EPP/MEI, nos termos da Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, em especial as das Leis Complementares 147/2014 e 155/2016, e, Decreto Municipal nº 56.475/2015.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 07/05/2026 às 08h00.

UASG: 925059 – sistema eletrônico – compras.gov.br

Torna-se público que a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, por meio da Coordenadoria Geral e Modernização – CGGM, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço (total global)**, configurada a hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 13/05/2026.

Horário da Fase de Lances: das 08:00 às 14:00 horas.

Horário da Fase de Julgamento das Propostas: das 14:00 às 17:00 horas (podendo se necessário, continuar em data e hora a ser informado no chat do procedimento).

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada, pessoa jurídica devidamente constituída, licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente na prestação de serviços de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a

execução dos serviços de dedetização, desratização e descupinização das dependências internas e externas dos edifícios sede da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização da Procuradoria Geral do Município e Departamento de Procedimentos Disciplinares, Departamento Fiscal, Departamento de Desapropriações, Departamentos Judicial e de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio, CEJUSC, Centro de Estudos Jurídicos e Procuradoria da Fazenda Municipal, conforme especificações, condições e quantidades contidas no Anexo II - Termo de Referência da presente Dispensa Eletrônica.

Locais e áreas de execução dos serviços.

Áreas Internas Correspondem àquelas constituídas ou revestidas de paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma, madeira e similares, inclusive os sanitários; e pisos acarpetados – aqueles pisos revestidos de forração ou carpete.

Áreas Externas correspondem àquelas áreas destinadas a garagens/estacionamentos (inclusive garagens cobertas e porões existentes).

Os locais e suas áreas aproximadas, objeto dessa contratação são os seguintes:

a) Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização da Procuradoria Geral do Município e Departamento de Procedimentos Disciplinares – CGGM(PGM)/PROCED – situados na Rua Maria Paula, 270 – Bela Vista:

a.1) Área Interna – 3.708,64 m²;

a.2) Área Externa - 2.868,80 m².

b) Departamento Fiscal – FISC - situado na Rua Maria Paula, 136 – Bela Vista e Salão Anexo – Rua Maria Paula, 126 Bela Vista:

b.1) Área Interna – 4.498 m²;

b.2) Área Externa – 2.853 m².

c) Departamento Judicial (JUD, Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio (DEMAP) e Departamento de Desapropriações (DESAP), situados na Avenida da Liberdade, nº 103 – Liberdade:

c.1) Área Interna - 7.104,01 m²;

c.2) Área Externa – 578,50 m².

d) Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR – situado no Pátio do Colégio nº 05 – Centro:

d.1) Área Interna – 2.200,73 m²;

d.2) Área Externa – 78 m².

e) Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM, situada na Avenida Professor Ascendino Reis, nº 1.130 – Portão B – Prédio Anexo – 2º andar Vila Clementino:

f.1) Área Interna: 368,24 m².

1.1.1. A contratação é composta por **um item único** e o julgamento se dará por **preço global**

Prazo de vigência do contrato.

A pretendida contratação é composta por um **item único**, englobando todos os Departamentos e Unidades do objeto, e deverá ser iniciado a partir da data fixada na Ordem de Início dos Serviços e terá sua vigência de 12 meses, resguardada a obrigação da **CONTRATADA** de efetuar revisões (visitas) após 2 (dois) meses da última aplicação, nos locais considerados críticos para a proliferação de pragas, tais como: copa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, bem assim o transcurso do prazo de garantia estabelecido.

A contratação poderá ser prorrogada sucessivamente até o prazo limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 107 da lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100 de 2022, desde que haja concordância entre as partes, e o Contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia de mercado revele que os preços são compatíveis e vantajosos economicamente para a Administração Municipal.

As demais condições da contratação encontram-se descritas no Termo de Referência que segue como Anexo II, que faz parte integrantes da presente DE.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Qualquer divergência entre as especificações contidas no Anexo II deste aviso e as constantes no CATSERV (catálogo de serviços) do COMPRASGOV, prevalecerão para todos os efeitos, as do Anexo II – Termo de Referência.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasgov -, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Sistema compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O [Compras.gov.br](https://compras.gov.br) poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, assumindo-as como firmes e verdadeiras, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade, promotor do procedimento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1. que não atendam às condições desta Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.2.2. que não tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

3.2.3. que estejam sob processo de falência;

3.2.3.1. É admitida participação de empresas em recuperação judicial, mediante apresentação, no momento oportuno do certame, da comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art.58, da Lei 11.101, de 09/02/2005, e certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando

estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

3.2.4. constituídos em forma de consórcio, posto que o objeto do certame não apresenta complexidade ou sequer quantitativos que justifiquem a participação de pessoas jurídicas consorciadas;

3.2.5. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.6. que se enquadrem nas vedações de participação do artigo 14 da Lei Federal 14.133/2021, notadamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ou seja, declarada inidônea e/ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

a.1.) A vedação se estende ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e,

e) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estendendo-se as vedações a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

4.2.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.2.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 4.3 No pagamento serão retidos os tributos incidentes na fonte, conforme legislação vigente.
- 4.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.5 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de aceitação, **em campo próprio do sistema**, às seguintes declarações:
- 4.5.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, e, responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- 4.5.2. que sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;
- 4.5.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, e, para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.5.5. que tem ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente Dispensa Eletrônica;
- 4.5.6. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de

dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

- 4.5.7. que observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- 4.6. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7. O fornecedor, como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, ainda, em **campo próprio do sistema eletrônico**, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 e 43, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total GLOBAL do objeto(soma dos valores das metragens).

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00**(um real).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço, em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, haverá negociação de condições mais vantajosas.

- 6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do Sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor à adequação da proposta ao valor negociado, utilizando-se o modelo que segue como anexo III, no prazo de **30 (trinta) minutos**, que poderá ser prorrogado, acompanhada de documentos complementares, se necessário, para o que será concedido o prazo de 01 uma hora.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.6.1. Não for encaminhada devidamente preenchida, conforme anexo III, no prazo estipulado no item 6.4. e/ou no prazo prorrogado, conforme informação no *chat* do sistema.
 - 6.6.2. contiver vícios insanáveis;
 - 6.6.3. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.6.4. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.7.1. Quando o fornecedor não conseguir comprovar, se requerido, que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.7.1.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.7.1.2. apresentar um ou mais valores da composição de custos, se requerida, que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação, podendo ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

- 6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentora proposta melhor classificada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação no certame, quanto à existência de sanção que impeça tal participação e futura contratação, mediante consulta aos cadastros a seguir discriminados, em nome/CNPJ do fornecedor, matriz e filial, se o caso, e também no nome/CPF de seus sócios majoritários/administradores, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. A saber:

a) **SICAF**;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>

d) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico WWW.esancoes.sp.gov.br

e) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;

f) Relação de apenados do TCE/SP, disponível no endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br/pesquisana-relacao-de-apanados;

g) Cadastro integrado de condenações por ilícitos administrativos – CADICON, do tribunal de contas da união, disponível no endereço eletrônico portal.tcu.gov.br/responsabilizacaopublica/licitantes-inidoneos

7.2.1. Caso conste nas consultas a existência de Ocorrências Impeditivas, o gestor diligenciará para verificar suas procedências, bem assim se houve fraude por parte da empresa apontada no respectivo Relatório, devendo convocar o fornecedor para manifestação previamente a qualquer decisão.

7.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Será também consultado o CADIN Municipal em nome/CNPJ do fornecedor, no endereço eletrônico: https://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx

7.3.1. Caso a consulta ao CADIN MUNICIPAL resulte em ocorrências impeditivas, estas não serão motivo de inabilitação, mas o gestor, deverá diligenciar junto ao fornecedor suas procedências e providências tomadas para regularização, uma vez que será fato impeditivo para a formalização da contratação, nos termos da legislação pertinente.

- 7.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 7.4.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais, emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 01 (uma) hora, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 7.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.9. Serão aceitos registros de CNPJ do fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.10. Os documentos serão analisados quanto a sua conformidade com os solicitados, inclusive os emitidos via Internet serão conferidos, e serão anexados ao processo

administrativo pertinente a esta Dispensa Eletrônica, e, havendo necessidade de analisar minuciosamente algum documento, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, participante e vencedora do certame, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 56.475/2015.

7.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.12.1. Na hipótese do fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta e proponente que atendam às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1 Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, nos termos do Anexo V desta Dispensa Eletrônica.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1 *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico, para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, ou ser assinado via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, observado o mesmo prazo.*

8.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3 A assinatura do instrumento contratual, pela empresa adjudicatária, implica no reconhecimento de que:

8.3.1 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.2 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Anexo II - Termo de Referência.

8.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que pratica quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

- 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o ajuste ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da D.E. sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do ajuste;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b. Multa – calculada na forma do ajuste, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual, e será aplicada em qualquer das hipóteses dos subitens 9.1.1. a 9.1.12.

b.1.) Para as infrações anteriores a celebração do contrato a multa será de 20% sobre o valor do contrato, se firmado fosse;

c. Impedimento de licitar e contratar - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.8 ao 9.1.12, deste Aviso de Dispensa Eletrônica, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.7. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “c” acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (conforme art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

- 9.4. A aplicação das sanções ora previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (conforme art. 156, §9º da Lei 14.133/2021).
- 9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (conforme art. 157 da Lei 14.122/21).
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (conforme art. 156, §8º da Lei 14.133/2021).
- 9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/contratado, observando-se o quanto previsto no parágrafo 6º do artigo 156 e o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (conforme art. 156, §1º da Lei 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando o caso.
- 9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (conforme art. 160 da Lei 14.133/2021).

9.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

- 10.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação, sob pena de desclassificação/inabilitação, conforme o caso.
- 10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante solicitação fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.7.1. Após a entrega dos documentos não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já

apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. O responsável pela realização e acompanhamento da presente Dispensa é o(a) Senhor(a) Fernando Remedio de Vasconcellos Prodoccini – fone: 3396-1675 – e-mail: pgmlicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência

ANEXO III – Proposta de Preços

ANEXO IV – Modelos Referenciais de Declarações

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO.

DISPENSA ELETRÔNICA - DE Nº 018/PGM/2026

PROCESSO SEI Nº: 6021.2026/0016086-6

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. Habilitação jurídica: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.1.1. Pessoa física:

- cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2. Empresário individual:

- inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI:

- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

- Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:

- Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6. Sociedade simples:

- inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:

- inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o caso;

1.2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa de débitos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT -, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal e/ou distrital, quando houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais.

1.2.7.1. No caso do fornecedor ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

1.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa de débitos.

1.2.8.1. No caso do Município de São Paulo, deverá ser apresentada a certidão conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo. Havendo

apontamentos, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

1.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da legislação de regência.

1.2.10. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

1.3.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura da dispensa eletrônica, se outro prazo não constar do documento.

1.3.1.1. No caso de certidão positiva, o fornecedor deverá juntar a Certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

1.3.2. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter prestado serviços de natureza pertinente e compatível com o objeto deste certame, independentemente de quantitativos, com caracterização do seu bom desempenho.
- a.1) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.
- b) licença junto a autoridade sanitária e ambiental competente, expedida pelo órgão competente, vigente, autorizando a empresa a exercer as atividades de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, conforme RESOLUÇÃO ANVISA RDC nº 622, de 09 de março de 2022, no que couber, ou documento hábil de dispensa de apresentação, se o caso;
- c) Comprovação de que a empresa tem um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas (Biólogo, Farmacêutico, Químico, Engenheiro Químico, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Médico Veterinário, ou outros profissionais), devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho, conforme estabelece o art. 7º, caput e parágrafo 2º da RDC nº 622 de 09/03/2022 – ANVISA.
- d) Registro junto ao conselho profissional do responsável técnico indicado.

1.5. Outros Documentos: Declarações a serem subscritas por quem detenha poderes de representação, sob as penas da Lei – conforme Anexo IV deste aviso de Dispensa Eletrônica.

1.5.1. As declarações deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal/procurador do fornecedor, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO IV acima citado, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas;

1.5.2. Outras declarações serão feitas diretamente no Sistema, conforme nele disponibilizadas.

2 - Disposições Gerais de habilitação:

2.1. Além do quanto estabelecido na Dispensa Eletrônica em tela, no tocante a habilitação, o fornecedor deve atentar que:

2.1.2. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Aviso de Dispensa Eletrônica, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição.

2.1.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

2.1.3. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

2.1.4. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

2.1.5. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

DISPENSA ELETRÔNICA - DE Nº 018/PGM/2026

PROCESSO SEI Nº: 6021.2025/000016086-6

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada, pessoa jurídica devidamente constituída, licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente na prestação de serviços de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a execução dos serviços de dedetização, desratização e descupinização das dependências internas e externas dos edifícios sede da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização da Procuradoria Geral do Município e Departamento de Procedimentos Disciplinares, Departamento Fiscal, Departamento de Desapropriações, Departamentos Judicial e de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio, Centro de Estudos Jurídicos e Procuradoria da Fazenda Municipal, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

II – JUSTIFICATIVA

A Contratação justifica-se pela premente necessidade de impedir de modo integrado, utilizando-se métodos eficazes, que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam nas dependências dos prédios da PGM, seus Departamentos e Unidades, especialmente artrópodes ou outros invertebrados que ocasionalmente transmitam infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno de microorganismos (transmissão biológica), e animais que eventualmente infestam ambientes urbanos, causando, além de prejuízos econômicos, pela deterioração dos imóveis ocupados, agravos à saúde em geral do público interno e

externo que frequenta o Órgão, preservando dessa forma, um ambiente higienicamente habitável e incólume à eventuais moléstias.

III– DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de execução do contrato terá duração de 12 meses, a partir da data de ordem de início dos serviços a ser emitida pela Supervisão de Administração e Finanças da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização da Procuradoria Geral do Município, podendo ser prorrogado sucessivamente até o prazo limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 107 da lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100 de 2022, desde que haja concordância entre as partes, e o Contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia de mercado revele que os preços são compatíveis e vantajosos economicamente para a Administração Municipal.

IV - DOS SERVIÇOS

4.1 A prestação dos serviços deverá ser iniciada na data prevista na respectiva Ordem de Início dos Serviços, lavrada pelo Gestor designado pela CONTRATANTE, contendo o detalhamento necessário à sua execução, especialmente a data, horário e local de realização, em conformidade com o cronograma apresentado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, conforme subitem 4.5. a seguir:

4.1.1. - A Ordem de Início dos Serviços deverá ser entregue a CONTRATADA com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis em relação a data estabelecida para início dos serviços.

4.2. Os serviços contratados serão realizados com periodicidade TRIMESTRAL, a partir da Ordem de Início dos Serviços.

4.2.1- A CONTRATADA deverá fazer revisões (visitas) a cada 2 (dois) meses a contar das datas de aplicações, nos locais considerados críticos para a proliferação de pragas, tais como: copa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.3. O prazo final para execução dos serviços de dedetização, descupinização, desratização em todas as Unidades que integrarão a contratação será de, no máximo, 20 (vinte) dias corridos, a contar da Ordem de Início dos Serviços, para a primeira execução e seguinte, para os demais períodos – Trimestral - até o final do contrato.

4.4. Os serviços serão executados preferencialmente, aos finais de semana, podendo ocorrer também no decurso da semana, conforme conveniência da CONTRATANTE.

4.5. No prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá submeter um Cronograma de Atividades para o primeiro período contratado, para apreciação e aprovação da CONTRATANTE, sendo renovado em toda prorrogação contratual, no qual deverá constar:

a) A quantidade de prestadores de serviços, definição das equipes, com os respectivos horários de entrada e saída, locais de atuação, responsabilidades.

b) A periodicidade (meses) de realização de cada tipo de serviço/local.

c) As rotinas de execução dos serviços.

d) Os produtos que serão aplicados, bem como sua descrição, equipamentos e materiais utilizados.

e) Orientações preparatórias que devem ser seguidas pela CONTRATANTE, para a segura execução do serviço (exemplo: cobertura de materiais, objetos, etc.), a fim de que tais informações sejam encaminhadas aos locais e os setores tenham conhecimento e tempo hábil para as providências necessárias.

f) A quantidade de prestadores de serviços, definição das equipes, com os respectivos horários de entrada e saída, locais de atuação, responsabilidades.

g) A periodicidade (meses) de realização de cada tipo de serviço/local.

h) As rotinas de execução dos serviços.

i) Os produtos que serão aplicados, bem como sua descrição, equipamentos e materiais utilizados.

j) Orientações preparatórias que devem ser seguidas pela CONTRATANTE, para a segura execução do serviço (exemplo: cobertura de materiais, objetos, etc.), a fim de que tais informações sejam encaminhadas aos locais e os setores tenham conhecimento e tempo hábil para as providências necessárias.

- 4.6. - A CONTRATADA deverá fornecer às suas expensas e de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, em especial a Resolução Anvisa RDC nº 622 de 2022, todo pessoal, mão de obra, transporte, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da CONTRATANTE, no que se refere aos serviços, horários e acesso às áreas em que serão efetivados.
- 4.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando prestados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, ou os produtos se mostrarem ineficientes ao que se prestam, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a notificação pelo fiscal ou gestor do Contrato, por escrito (e-mail), devidamente atestado seu recebimento, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade.
- 4.8. Os serviços deverão contemplar, ao longo das instalações internas e externas, a aplicação e reaplicação de produtos desinfestantes domissanitários com as seguintes características: inodoros; não devem manchar; biodegradáveis; de baixa toxicidade; antialérgicos; inofensivos à saúde humana; que não danifiquem ou causem a morte de plantas dos canteiros, árvores e gramados e de ação residual longa, com a finalidade de impedir a instalação e proliferação dos insetos. Outrossim, devem impactar o mínimo possível o meio ambiente, bem como devem obedecer à todas as normas de segurança e saúde vigentes, não colocando em risco a saúde das pessoas que trabalham ou transitam nas unidades.
- 4.9. Os produtos utilizados, além de possuírem o correspondente registro na ANVISA, deverão destinar-se especificamente à desinfestação de ambientes urbanos, eliminando organismos indesejáveis presentes no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas ou plantas, devendo ser boa qualidade, cumprindo efetivamente o que se propõem, sob pena de rejeição do objeto, na forma estabelecida neste Termo. Somente será permitido o uso de produtos, seus componentes e afins, que estejam previamente registrados em Órgão Federal competente.

4.10. A CONTRATADA é obrigada ainda, objetivando as boas práticas de sustentabilidade ambiental, a recolher as embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos e afins, e devolvê-las aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridas, ou às respectivas empresas titulares do registro, produtoras ou comercializadoras, ou a qualquer posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado por Órgão Ambiental competente e credenciado por estabelecimento comercial. Ainda devem ser observadas as instruções constantes nos rótulos e nas bulas, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 12.305 de 2010 (que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências) bem como o art.53, do Decreto nº 4.074 de 2002 (que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989), que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências), e demais legislações correlatas.

V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Possuir experiência comprovada, por meio de atestado(s)/certidão(ões), na execução de serviços de natureza pertinente e compatível com o objeto deste termo.

5.2 Ter licença junto a autoridade sanitária e ambiental competente, expedida pelo órgão competente, vigente, autorizando-a a exercer as atividades de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, conforme RESOLUÇÃO ANVISA RDC nº 622, de 09 de março de 2022, no que couber, ou documento hábil de dispensa de apresentação, se o caso.

5.3. Ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro desse profissional junto ao respectivo conselho, o qual deverá se responsabilizar pelos serviços durante toda a execução do contrato, sendo que, na hipótese de alteração, a CONTRATADA deverá apresentar o novo responsável técnico

bem como o seu registro no respectivo Conselho. A empresa deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

- Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- Manter durante o período de contratação, o atendimento a todas as condições de qualificação exigidas para sua formalização.
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- Adotar medidas para a prestação do serviço solicitado, observando todas as condições e especificações previamente aprovadas.
- Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referente a prestação de serviços.

5.4. Iniciar a prestação de serviços nos locais e datas estabelecidas na respectiva Ordem de Início de Serviços.

5.5. Adotar os procedimentos necessários, obedecendo-se as normas legais aplicáveis, a fim de garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados, minimizando o impacto ao meio ambiente, à saúde dos ocupantes das áreas higienizadas e dos aplicadores dos produtos saneantes desinfestantes.

5.6 Disponibilizar pessoal qualificado, e em número suficiente para a perfeita prestação dos serviços contratados, em compatibilidade com as normas em vigor.

5.7. Responsabilizar-se pelo retorno das embalagens vazias ao seu estabelecimento, logo após a sua utilização nas dependências da CONTRATANTE, para inutilização e descarte correto.

- 5.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao patrimônio da CONTRATANTE.
- 5.9. Apresentar a relação nominal dos empregados que adentrarão as dependências da CONTRATANTE, observando que estejam devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequados e dentro das normas legais pertinentes.
- 5.10. Promover o monitoramento das áreas tratadas, conjuntamente com a CONTRATANTE, reforçando a aplicação, se for o caso, até a solução sanitária do problema.
- 5.11. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 5.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 5.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 5.14. Fornecer a CONTRATANTE o Certificado de dedetização e controle de pragas, comprovando a execução dos serviços, em cada Unidade Requisitante, e, a cada execução, assinado pelo responsável técnico, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
1. Nome do Cliente
 2. Endereço do imóvel
 3. Pragas alvo
 4. Data da execução dos serviços
 5. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga alvo
 6. Grupo químico dos produtos eventualmente utilizados
 7. Orientações pertinentes ao serviço executado

8.Nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho profissional correspondente

9.Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica e

10.Identificação da empresa especializada prestadora dos serviços com razão social, nome fantasia, endereço, telefone e número das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA aos locais de prestação de serviços, desde que tais representantes estejam devidamente identificados.

6.2 Prestar a CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços, bem como emitir, pela Supervisão de Administração e Finanças, a Ordem de Início de Serviços.

6.3 Encaminhar a CONTRATADA, a correspondente Ordem de Início dos Serviços contendo todas as informações necessárias à prestação dos serviços de dedetização e desratização, objeto deste Termo de Referência.

6.4 Assegurar a permanência nos locais da prestação dos serviços, apenas de pessoal devidamente autorizado a realizá-los e acompanhá-los, desde que devidamente guarnecidos dos correspondentes Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

6.5 Orientar os colaboradores acerca das ações de controle integrado de vetores e pragas urbanas, especialmente quanto ao risco sanitário de eventual contato com os produtos aplicados.

6.6 Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços, através de fiscais designados.

6.7 Notificar a CONTRATADA formalmente, caso a prestação de serviços esteja em desconformidade com os parâmetros estabelecidos neste Termo de referência, para que aquela promova a imediata correção.

6.8 Proporcionar todas as facilidades, para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.9 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Referência, quando prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

VII – DOS LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

– Locais e áreas de execução dos serviços

Áreas Internas correspondem aquelas constituídas ou revestidas de paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma, madeira e similares, inclusive os sanitários; e pisos acarpetados – aqueles pisos revestidos de forração ou carpete.

Áreas Externas correspondem àquelas áreas destinadas a garagens/estacionamentos (inclusive garagens cobertas e porões existentes)

Os locais e suas áreas aproximadas, objeto dessa contratação são os seguintes:

- a) Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização da Procuradoria Geral do Município e Departamento de Procedimentos Disciplinares – PGM/CGGM /PROCED – situados na Rua Maria Paula, 270 – Bela Vista
 - Área Interna – 3.708,64 m²
 - Área Externa - 2.868,80 m²

- b) Departamento Fiscal – FISC - situado na Rua Maria Paula, 136 – Bela Vista e Salão Anexo – Rua Maria Paula, 126 Bela Vista:
 - Área Interna – 4.498 m²
 - Área Externa – 2.853 m²

- c) Departamento Judicial (JUD) e Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio (DEMAP), Departamento de Desapropriações (DESAP) situados na Avenida da Liberdade, nº 103 – Liberdade:
 - Área Interna - 7.104,01 m²
 - Área Externa – 578,50 m²

- d) Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR – situado no Pátio do Colégio nº 05 – Centro

Área Interna – 2.200,73 m²

Área Externa – 78 m²

- e) Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM, situada na Avenida Professor Ascendino Reis, nº 1.130 – Portão B – Prédio Anexo – 2º andar Vila Clementino:
Área Interna: 368,24 m²

VIII - DA CONTRATAÇÃO

8.1A contratação será formalizada mediante Termo de Contrato, a ser firmado entre as partes, cuja minuta a integra.

8.2 A assinatura do contrato fica condicionada a:

a) não apresentação pela adjudicatária de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06; e, ter a adjudicatária registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da autorização da contratação, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.3 O prazo para assinatura do Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções.

8.3.1 O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.4- O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

IX- PENALIDADES

- 9.1. Pelo descumprimento do ajuste, a contratada sujeitar-se-á às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, observando-se os procedimentos contidos nos artigos 157 e seguintes desta Lei e na Seção XI – Das infrações e Sanções Administrativas do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 9.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo elencados:
- 9.3. Multa 1% (um por cento) sobre o valor total global do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 9.4. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, será considerado o atraso como inexecução do ajuste, podendo, além da aplicação da penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, por inexecução total, a critério exclusivo da CONTRATANTE, ser promovida a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, com possibilidade de aplicação, também, da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 9.5. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no atendimento à solicitação da CONTRATANTE para prestação de quaisquer dos serviços descritos no Termo de Referência, parte integrante da DE, até o limite de 05 (cinco) dias, que incidirá sobre o valor total dos serviços a serem realizados relativo a Unidade onde se verificar o atraso. Após esse prazo será aplicada a penalidade referente à inexecução parcial do ajuste.
- 9.6. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não haja sanção específica ajustada e do qual não decorra prejuízo para o contrato como um todo (hipótese de inexecução parcial), e/ou não atendimento de exigências estabelecidas pela Fiscalização, por evento, sobre o valor total dos serviços realizados (aplicação) relativo à Unidade onde se verificar a ocorrência.
- 9.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada aplicação, por problemas técnicos relacionados aos produtos, materiais aplicados, normas de segurança, saúde, exigidas na legislação, independentemente da sua correção no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- 9.7.1. Se persistir o problema após a segunda intervenção será aplicada a multa por inexecução parcial.

9.7.2. Havendo atraso na correção dos problemas em relação ao prazo fixado ou não sendo os mesmos resolvidos será aplicada a penalidade referente a inexecução parcial do ajuste.

9.8. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso nas rotinas programadas relativas às periodicidades para a realização dos serviços, que incidirá sobre o valor total dos serviços a serem realizados (aplicação) referente a Unidade onde se verificar o atraso, até o limite de 15 (quinze) dias; a partir desta data será aplicada a penalidade referente à inexecução parcial do ajuste.

9.9. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

9.10. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato.

9.11. Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão do contrato decorrente de inadimplência da CONTRATADA, a qual incidirá sobre o valor do saldo do contrato na ocasião. 9.12. As sanções são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras quando cabíveis. 9.13. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. 9.14. A critério da Administração, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

X – VISTORIAS

10.1- Para exata caracterização das áreas, as empresas interessadas poderão proceder à vistoria prévia nas instalações das unidades onde serão prestados os serviços, até o último dia útil anterior a abertura do certame, através de representantes legalmente habilitados, devendo, para tanto, agendar previamente, data e horário, conforme segue:

- Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR – Pátio do Colégio, nº 05 - fones: 3116-1651 – Setor Administrativo – Sra. Priscila ou Raquel de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 09:00 às 17:00 horas, e-mail: plnascimento@prefeitura.sp.gov.br, raquelismail@prefeitura.sp.gov.br

- Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização da Procuradoria Geral do Município e Departamento de Procedimentos Disciplinares – PGM e PROCED – Rua Maria Paula, 270 – fones: 3396-1700/3396-1701 ou 3396- 1704 – Divisão Administrativa, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 10:00 às 17:00 horas; e-mail: divisaoadministrativapgm@prefeitura.sp.gov.br , rosinalvas@prefeitura.sp.gov.br
- Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM - Av. Professor Ascendino Reis, nº 1130 – Portão B – Prédio Anexo – 2º Andar – fones: 5080-1277 ou 5080-1273 – Setor Administrativo, de terça e quinta (dias úteis) das 10:00 às 17:00 horas. E-mail: mcmiranda@prefeitura.sp.gov.br ou ccfpetrolio@prefeitura.sp.gov.br
- Departamento Fiscal e Anexo – FISC e ANEXO - Rua Maria Paula, 136 e 126 – fone: 3397.7471 ou 3397-7400 (PABX) – Divisão Administrativa, de segunda à sexta-feira (dias úteis) das 10:00 às 17:00 horas. E-mail: neusasouza@prefeitura.sp.gov.br, laurac@prefeitura.sp.gov.br
- Departamentos Judicial, de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio e o Departamento de Desapropriações – JUD/DEMAP/DESAP – Av. da Liberdade, 103– fones: 3397.7007 (DEMAP) ou 3397.7001/3397-7228 (JUD) – Divisões Administrativas, de segunda à sexta-feira (dias úteis) das 10:00 às 17:00 horas; Email: cananias@prefeitura.sp.gov.br , lgabreu@prefeitura.sp.gov.br e lteres@prefeitura.sp.gov.br

A visita técnica não é obrigatória, mas facultada e recomendada às empresas interessadas, para perfeito conhecimento dos locais da prestação dos serviços objeto da contratação e não gerará a emissão de Atestado de Visita Prévia pelas Unidades Requiridas.

Por força da faculdade aqui concedida, as licitantes não poderão alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a Administração, ante a não realização de vistoria técnica.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/PGM/2026

PROCESSO N.º 6021.2025/0016086-6

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO (global)

OBJETO: Contratação de empresa especializada, pessoa jurídica devidamente constituída, licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente na prestação de serviços de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a execução dos serviços de dedetização, desratização e descupinização das dependências internas e externas dos edifícios sede da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização da Procuradoria Geral do Município e Departamento de Procedimentos Disciplinares, Departamento Fiscal, Departamento de Desapropriações, Departamentos Judicial e de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio, CEJUSC, Centro de Estudos Jurídicos e Procuradoria da Fazenda Municipal, conforme especificações, condições e quantidades contidas no Anexo II - Termo de Referência da presente Dispensa Eletrônica.

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

A empresainscrita no
CNPJ sob nº, estabelecida
na....., nº.....,
telefone/fax nº....., e-mail.....,
propõe executar os serviços, objeto licitado, nos seguintes preços e condições:

ITEM	UNIDADES	ÁREA INTERNA (em m ²)	ÁREA EXTERNA (em m ²)	ÁREA TOTAL	VALOR UNITÁRIO – R\$ (POR APLICAÇÃO – (trimestral)	VALOR TOTAL (4APLICAÇÕES)
A	Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização da Procuradoria Geral do Município e Departamento de Procedimentos Disciplinares – CGGM (PGM)/PROCED	3.708,64	2.868,80	6.577,44		

ITEM	UNIDADES	ÁREA INTERNA (em m ²)	ÁREA EXTERNA (em m ²)	ÁREA TOTAL	VALOR UNITÁRIO – R\$ (POR APLICAÇÃO – (trimestral)	VALOR TOTAL (4APLICAÇÕES)
B	Departamento Fiscal – FISC	4.498,00	2853,00	7.351,00		
	Departamento Judicial - JUD -, Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio – DEMAP, Departamento de Desapropriações – DESAP-	7.104,01	578,50	7.682,51		
C	Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR	2.200,73	78	2278,73		
D	Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM	368,24	**	368,24		

- PREÇO TOTAL GLOBAL: _____

CONDIÇÕES GERAIS:

- Prazo final para execução dos serviços em todos os Departamentos: Primeira aplicação: ____ (____) dias corridos (até 20(vinte) dias corridos), a contar da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Contratante e, posteriormente, na periodicidade mencionada no Anexo II – Termo de Referência.

- Prazo da contratação e condições do término de execução dos serviços contratados:
- 12 (doze) meses, a partir da data fixada na Ordem de Início dos Serviços. Prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente, resguardada a obrigação da **CONTRATADA** de efetuar revisões (visitas) após 2 (dois) meses da última aplicação, nos locais considerados críticos para a proliferação de pragas, tais como: copa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, bem assim o transcurso do prazo de garantia estabelecido.

A empresa Proponente:

01.Declara, que nos preços ofertados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da execução

dos serviços do objeto da presente D.E, tais como, impostos, taxas, transporte, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, garantia, materiais, mão de obra e quaisquer outros necessários ao adequado e perfeito cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com o fornecimento do objeto, além do valor pactuado.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos da presente Dispensa Eletrônica, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integram o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar os serviços na quantidade e qualidade estabelecidas no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de serviços porventura existentes, bem como que fornecerá, por ocasião da entrega do objeto, os documentos de acordo com as especificações técnicas (Anexo II), respeitando as condições, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

Validade da proposta:(.....) dias corridos. (não inferior a 60 dias corridos)

São Paulo, de de 2026

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: CPF: cargo:

DISPENSA ELETRÔNICA - DE Nº018/PGM/2026

PROCESSO N.º 6021.2025/0016086-6

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO (global)

OBJETO: Contratação de empresa especializada, pessoa jurídica devidamente constituída, licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente na prestação de serviços de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a execução dos serviços de dedetização, desratização e descupinização das dependências internas e externas dos edifícios sede da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização da Procuradoria Geral do Município e Departamento de Procedimentos Disciplinares, Departamento Fiscal, Departamento de Desapropriações, Departamentos Judicial e de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio, Centro de Estudos Jurídicos e Procuradoria da Fazenda Municipal, conforme especificações, condições e quantidades contidas no Anexo II - Termo de Referência da presente Dispensa Eletrônica.

ANEXO IV – MODELO REFERENCIAL - DECLARAÇÕES **(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal, Senhor(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei que:

1) até a presente data, inexistem fatos supervenientes, impeditivos de sua habilitação no presente certame, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2) seu enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou MEI ou Sociedade Cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, notadamente em seu artigo 3º, e que no ano-calendário de realização desta dispensa ainda

não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 1º-A do Decreto Municipal nº 56.475/2015, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido em seus artigos 42 e 43.

3) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

(Local do Estabelecimento), de de 2026.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da empresa participante da DE)

ANEXO V -MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO SEI Nº 6021.2025/0016086-6

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2, com aplicação no âmbito do Município de São Paulo por força do Decreto Municipal nº 62.100/22.

OBJETO: Prestação de serviços de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a execução dos serviços de dedetização, desratização e descupinização das dependências internas e externas dos edifícios sede da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização da Procuradoria Geral do Município e Departamento de Procedimentos Disciplinares, Departamento Fiscal, Departamento de Desapropriações, Departamentos Judicial e o de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio, Centro de Estudos Jurídicos e Procuradoria da Fazenda Municipal, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I da dispensa eletrônica que precedeu este ajuste e o integra para todos os fins.

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA: CNPJ N.º

VALOR TOTAL GLOBAL DO CONTRATO: R\$ xxx

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

21.10.03.122.4001.2100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0.....

NOTA DE EMPENHO: nº xxx/2026

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, através da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.392.072/0001-22, com sede na Rua Maria Paula, 270 – 8º andar – Bela Vista - São Paulo / SP, neste ato representada pelo Sr. Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização, Doutor **FÁBIO VICENTE VETRITTI FILHO**, consoante atribuições conferidas pelo Decreto nº 57.263/2016 e pela Portaria nº PGM.G 24/2017, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa “xxx”, com sede na xxxx, inscrita no C.N.P.J. sob nº xxxxx, neste ato por seu representante legal, Sr.(a) xxxx, portador(a) do RG. nº xxxx e inscrito (a) no CPF sob nº xxxxx, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho doc.xxxx, publicado no DOC de xxxx, pág. xxx - doc. Xxx – ambos do processo citado no preâmbulo, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a execução dos serviços de dedetização, desratização e descupinização das dependências internas e externas dos edifícios sede da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização da Procuradoria Geral do Município e Departamento de Procedimentos Disciplinares, Departamento Fiscal, Departamento de Desapropriações, Departamentos Judicial e o de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio, Centro de Estudos Jurídicos e Procuradoria da Fazenda Municipal, como segue:

1.1.1. – Locais e áreas de execução dos serviços:

Áreas Internas correspondem aquelas constituídas ou revestidas de paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma, madeira e similares, inclusive os sanitários e pisos acarpetados – aqueles pisos revestidos de forração ou carpete.

Áreas Externas correspondem aquelas áreas destinadas a garagens/estacionamentos (inclusive garagens cobertas e porões existentes).

Os locais com as suas áreas aproximadas, objeto desta contratação são as seguintes:

ÁREA EXTERNA M ²	ÁREA INTERNA M ²	LOCAL DOS SERVIÇOS
2.868,80	3.708,64	a) Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização da Procuradoria Geral do Município e Departamento de Procedimentos Disciplinares – PGM/CGGM e PROCED Rua Maria Paula, 270 – Bela Vista;
2.853,00	4.498,00	b) Departamento Fiscal – FISC Rua Maria Paula, 136 – Bela Vista e Salão Anexo Rua Maria Paula, 126 Bela Vista
578,50	7.104,01	c) Departamento Judicial - JUD -, Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio – DEMAP, Departamento de Desapropriações – DESAP -Avenida da Liberdade, nº 103 – Liberdade
78 m ²	2.200,73 m ²	d) Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR Pátio do Colégio nº 05, Centro
	368,24	e) Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM Avenida Professor Ascendino Reis, nº 1.130 – Portão B – Prédio Anexo – 2º andar- Vila Clementino.

1.2. Deverão ser observadas as especificações técnicas, condições e periodicidade dos serviços a serem executados, nos termos do Termo de Referência (doc. xxx), Dispensa Eletrônica nº xxx/26, do sistema COMPRASGOV, que precedeu a presente contratação e dela passa a fazer parte integrante para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO

2.1. O preço total global do presente ajuste é de R\$xxx (xxxx), considerados os preços unitários a seguir especificados:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO – R\$ (POR APLICAÇÃO – trimestral)	VALOR TOTAL – R\$ (POR 4 APLICAÇÕES)
<p>a) Procuradoria Geral do Município (Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização) e Departamento de Procedimentos Disciplinares – PGM/CGGM e PROCED Rua Maria Paula, 270 – Bela Vista; - Área Interna – 3.708,64 m² - Área Externa - 2.868,80 m²</p>		
<p>b) Departamento Fiscal – FISC e Salão Anexo Rua Maria Paula, 136 e 126 (respectivamente) – Bela Vista - Área Interna – 4.498 m² - Área Externa – 2.853 m²</p>		
<p>c) Departamento de Desapropriações – DESAP Rua Conselheiro Furtado, nº 166 – Liberdade - Área Interna: 3.391,72 m² - Área Externa: 934,12 m²</p>		
<p>d) Departamento Judicial – JUD - Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio – DEMAP e Departamento de Desapropriações – DESAP Avenida da Liberdade, nº 103 – Liberdade - Área Interna - 7.104,01 m² - Área Externa – 578,50 m</p>		
<p>e) Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR Pátio do Colégio nº 05, CENTRO - Área Interna – 2.200,73 m², - Área Externa – 78 m²</p>		

f) Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM Avenida Professor Ascendino Reis, nº 1.130 – Portão B – Prédio Anexo – 2º andar- Vila Clementino - Área Interna: 368,24 m²		
---	--	--

2.2. No preço cotado estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, despesas relacionadas com o transporte, mão de obra, equipamentos, EPIs, materiais, produtos, e quaisquer outros necessários ao adequado e perfeito cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços à **CONTRATADA** além do valor pactuado.

2.3. Os recursos necessários para suporte do presente contrato, oneram a dotação nº 21.10.03.122.4001.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0.xxxx do orçamento vigente, tendo sido emitida a nota de empenho nº xxx/2026, no valor total da despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1. O presente ajuste vigorará por 12 (doze) meses, a contar apartir da data fixada na Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 107 da lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100 de 2022, resguardada a obrigação da **CONTRATADA** de efetuar revisões (visitas), após 02 (dois) meses da última aplicação, nos locais considerados críticos para a proliferação de pragas, tais como: copa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, bem assim o transcurso do prazo de garantia estabelecido de 03 (três.) meses, a contar da última aplicação, conforme declinado na proposta, por ocasião da DE que antecedeu este ajuste.

3.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada na data prevista na Ordem de Início dos Serviços, lavrada pelo fiscal designado pela **CONTRATANTE**, contendo o detalhamento necessário a sua execução, especialmente a data, horário e local de realização, em conformidade com o cronograma apresentado

pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**, conforme subitem 2.5. do Termo de Referência da DE acima citada.

3.2.1. A Ordem de Início dos Serviços deverá ser entregue a **CONTRATADA** com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis** em relação a data estabelecida para início dos serviços.

3.3. O prazo final para execução dos serviços de dedetização, descupinização, desratização em todas as Unidades que integram a presente contratação será de, no máximo, **20 (vinte) dias corridos**, a contar da Ordem de Início dos Serviços, para a primeira execução e seguintes, obedecendo-se a periodicidade trimestral - , até o final do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto será recebido consoante o disposto no artigo 140, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/93 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

5.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela executada do objeto desta contratação, desde que atestada pelos fiscais do ajuste a fiel e regular prestação dos serviços, com a entrega nas Unidades Requisitantes dos documentos discriminados a seguir:

5.1.1 – Atestado de recebimento dos serviços pela Unidade Fiscalizadora;

5.1.2 - Primeira Via da Nota Fiscal;

5.1.3 – Nota Fiscal Fatura;

5.1.4 - Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

5.1.4.1. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

5.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.3. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

5.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

5.4.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.4.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

5.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, podendo ser efetuado na forma da disciplinada pela Portaria nº SF 09 de 12.01.2021, a vista do valor do presente contrato.

5.6. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

5.7. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços e/ou materiais aplicados.

5.8. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, em especial a Portaria SF 275/2024, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA DOS REAJUSTES E DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os preços deste Contrato serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, parte integrante deste Contrato, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

6.1.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17, na redação do Decreto nº 66.775/25.

6.1.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetiva e aquele acordado neste Contrato não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

6.1.1.2. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

6.2. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

6.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Os serviços serão fiscalizados pelos servidores designados pela Autoridade competente, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/22, bem como, dos artigos 119 a 122 do Decreto nº 62.100/2022, incumbindo-os de verificar e atestar a observância de todas as condições estabelecidas neste contrato pela **CONTRATADA**, sendo os mesmos os seus contatos com a **CONTRATANTE**, inclusive para determinação de providências que se fizerem necessárias ao longo do ajuste.

7.1.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

7.2. A fiscalização da **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais de execução dos serviços.

7.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8. As obrigações tanto da **CONTRATADA** quanto da **CONTRATANTE** são as discriminadas no Termo de Referência da DE que antecedeu este ajuste e o integra, sem prejuízo dali não especificadas, que decorram de legislação pertinente a contratação com a Administração ou a natureza do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal 62.100/2022, demais normas complementares e suas próprias disposições, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses pertinentes dentre as previstas no Capítulo VII da Lei Federal 14.133/21, observadas as condições ali estabelecidas.

9.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece

vantagem.

9.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis à **CONTRATADA**, no caso de cometimento de alguma infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, as sanções previstas no seu artigo 156 e demais normas pertinentes, observando-se os procedimentos previstos no artigo 157 e seguintes da referida Lei e na Seção XI – Das Infrações e Sanções Administrativas - do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

10.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo elencados:

10.3. Multa 1% (um por cento) sobre o valor total global do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.4. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, será considerado o atraso como inexecução do ajuste, podendo, além da aplicação da penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, por inexecução total, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, ser promovida a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, com possibilidade de aplicação, também, da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.5. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no atendimento à solicitação da **CONTRATANTE** para prestação de quaisquer dos serviços descritos no Termo de Referência, parte integrante da DE, até o limite de 05 (cinco) dias, que incidirá sobre o valor total dos serviços a serem realizados relativo a Unidade onde se verificar o atraso. Após esse prazo será aplicada a penalidade referente à inexecução parcial do ajuste.

10.6. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não haja sanção específica ajustada e do qual não decorra prejuízo para o contrato como um todo (hipótese de inexecução parcial), e/ou não atendimento de exigências estabelecidas pela Fiscalização, por evento, sobre o valor total dos serviços realizados (aplicação) relativo à Unidade onde se verificar a ocorrência.

10.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada aplicação, por problemas técnicos relacionados aos produtos, materiais aplicados, normas de segurança, saúde, exigidas na legislação, independentemente da sua correção no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**.

10.7.1. Se persistir o problema após a segunda intervenção será aplicada a multa por inexecução parcial.

10.7.2. Havendo atraso na correção dos problemas em relação ao prazo fixado ou não sendo os mesmos resolvidos será aplicada a penalidade referente a inexecução parcial do ajuste.

10.8. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso nas rotinas programadas relativas às periodicidades para a realização dos serviços, que incidirá sobre o valor total dos serviços a serem realizados (aplicação) referente a Unidade onde se verificar o atraso, até o limite de 15 (quinze) dias; a partir desta data será aplicada a penalidade referente à inexecução parcial do ajuste.

10.9. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

10.10. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato.

10.11. Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão do contrato decorrente de inadimplência da **CONTRATADA**, a qual incidirá sobre o valor do saldo do contrato na ocasião.

10.12. As multas aplicadas não poderão ter valor inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que, após os cálculos pertinentes, este valor prevalecerá caso alcançado valor menor.

10.13. As importâncias relativas as multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a **CONTRATADA**, ou cobradas judicialmente, se o caso, conforme parágrafo 8º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da inscrição da empresa no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

10.14. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ANTICORRUPÇÃO

11.1 Nos termos do disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/22, para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.

12.1.1 Incluem-se nesta obrigação o cumprimento de determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores relativos à matéria.

12.1.2 Quando requerido pela CONTRATANTE ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a CONTRATADA deverá colaborar com a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), fornecendo informações técnicas e operacionais necessárias à sua confecção.

12.2. O MUNICÍPIO, na qualidade de Controlador, é responsável por definir as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais. A CONTRATADA, na qualidade de Operadora, deverá seguir estritamente as instruções documentadas do MUNICÍPIO e implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, conforme o art. 39 da LGPD.”

12.3. Tratamento pela CONTRATADA em Nome do MUNICÍPIO: Caso a execução do objeto contratual envolva o tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA em nome e por conta do MUNICÍPIO (atuando como Operadora), a CONTRATADA deverá:

- a)** Seguir estritamente as finalidades e instruções documentadas do MUNICÍPIO.
- b)** Manter registro atualizado das operações de tratamento realizadas no âmbito deste contrato, incluindo categoria de dados, base legal, finalidades, medidas de segurança aplicadas e prazos de retenção, disponibilizando tais informações à CONTRATANTE quando solicitado.
- c)** Cooperar com o MUNICÍPIO para responder às solicitações dos titulares e às fiscalizações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- d)** Notificar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer incidente de segurança envolvendo os dados tratados sob este contrato.
- e)** Garantir por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade, integridade e segurança dos dados, conforme exigido pela LGPD, não podendo a CONTRATADA utilizar os dados pessoais para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato.
- f)** A CONTRATADA deverá assegurar que seus funcionários, colaboradores e terceirizados com acesso a dados pessoais recebam treinamentos adequados sobre proteção de dados, privacidade e sigilo, compatíveis com a criticidade das informações tratadas.
- g)** Observar as hipóteses de tratamento determinadas pelo MUNICÍPIO para o tratamento dos dados pessoais, abstendo-se de coletar dados ou solicitar consentimento de titulares sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- h)** A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
 - I** - os dados se tornarem desnecessários;
 - II** - término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- i)** A CONTRATADA não poderá transferir dados pessoais tratados no âmbito deste contrato para fora do território nacional sem prévia e expressa autorização da

CONTRATANTE, devendo, quando aplicável, atender aos requisitos do art. 33 da LGPD.

j) Permitir a realização de auditorias pela CONTRATANTE e pelos órgãos de controle competentes, mediante aviso prévio e preservação de informações confidenciais, disponibilizando as evidências necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

k) Ao término do contrato, proceder à devolução ou eliminação segura dos dados, conforme instrução do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

12.4 Ocorrendo qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive incidentes de segurança, a CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato.

12.4.1 Na ocorrência de incidente de segurança no âmbito da execução do contrato, a CONTRATADA deverá além da notificação formal prevista na Cláusula 12.4, encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do incidente, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I** – data e hora da detecção do incidente e, quando possível, da ocorrência;
- II** – descrição da natureza do incidente e dos dados pessoais afetados, especificando, quando aplicável, se envolveu dados sensíveis ou de crianças e adolescentes;
- III** – quantidade de titulares afetados, ainda que estimada;
- IV** – descrição das possíveis conseqüências do incidente;
- V** – medidas técnicas e administrativas já implementadas para conter ou mitigar os efeitos do incidente;
- VI** – medidas corretivas e preventivas planejadas ou em curso;
- VII** – identificação e dados para contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) da CONTRATADA, ou do responsável técnico designado para acompanhar a ocorrência junto à CONTRATANTE.

12.4.2 As informações referidas nos incisos da subcláusula 12.4.1 deverão ser atualizadas continuamente, à medida que novos dados forem obtidos ou medidas forem adotadas.

12.4.3 A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte técnico, jurídico e administrativo necessário à CONTRATANTE para a eventual comunicação do incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares afetados, bem como a outros órgãos competentes, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

12.5 A CONTRATADA compromete-se a cooperar com a CONTRATANTE no atendimento tempestivo e adequado às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos do

art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente mediante requisição formal da CONTRATANTE.

12.5.1 A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição da CONTRATANTE, o fornecimento de todas as informações necessárias à verificação, validação e atendimento de solicitações formuladas pelos titulares, tais como:

- I – confirmação da existência de tratamento;
- II – acesso aos dados pessoais;
- III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- V – informação sobre compartilhamento de dados;
- VI – informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando aplicável.

12.5.2 A CONTRATADA não poderá responder diretamente a solicitações dos titulares, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE, devendo encaminhar imediatamente qualquer solicitação recebida, por qualquer meio, à CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis.

12.5.3 As obrigações previstas nesta cláusula não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por eventual descumprimento de instruções formais da CONTRATANTE que comprometa o atendimento aos direitos dos titulares, nos termos do art. 42 da LGPD.”

12.6. A violação das obrigações de proteção de dados sujeitará a Parte infratora às penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções legais e da obrigação de reparar eventuais danos.

12.6.1 A CONTRATADA responderá, nos termos do art. 42 da LGPD, por perdas e danos, inclusive de ordem moral ou material, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que comprovada sua culpa no descumprimento de obrigações relativas à proteção de dados pessoais decorrentes deste contrato. A responsabilidade incluirá o ressarcimento de eventuais multas administrativas impostas à CONTRATANTE em decorrência exclusiva de ação ou omissão da CONTRATADA.

12.6.2 A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista na Cláusula Décima deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

12.7 A CONTRATADA somente poderá envolver suboperadores no tratamento de dados pessoais mediante autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE, devendo

garantir que tais terceiros observem integralmente as obrigações de proteção de dados previstas neste contrato”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2. Nos termos do disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/22, para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.3. Todas as comunicações, concernentes ao cumprimento do presente contrato, sempre por escrito, serão dirigidas aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - Divisão de Contabilidade da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização - Rua Maria Paula, 270 - 7º andar - Bairro Bela Vista - São Paulo - CEP: 01319-000. Fone: (11) 3396.1647.

CONTRATADA:

	–Responsável	(Proprietária):
,email:	– fone: (XX)	– endereço:
, - CEP		

13.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.5. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.6. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/221 e à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares, suas próprias disposições e as da cotação eletrônica que o precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

13.7. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

13.8. A **CONTRATADA** declara que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

13.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para fins de contratação.

13.10. Para fins de assinatura deste instrumento foram acostados aos autos do processo afeto a contratação todos os documentos exigidos para tanto, nos termos da legislação vigente, regulares e na validade, bem assim a indicação de preposto da **CONTRATADA**.

13.11. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, além do Termo de Referência – doc.XXXXXX da cotação eletrônica nº 0X/2026, do sistema comprasgov que precedeu este ajuste, já mencionado, a proposta da **CONTRATADA** (doc.XXXXXXXX).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, de de 2026.

FABIO VICENTEVETRITTI FILHO
OAB N° XXXXX
Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização
Procuradoria Geral do Município de São Paulo
CONTRATANTE

Nome representante legal
CPF sob nºxxxxx
empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG Nº :

Nome:
RG Nº